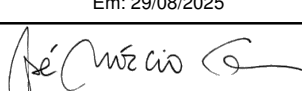




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000044/2025

RETIRADO DEFINITIVAMENTE	Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 24/11/2025	Em: 29/08/2025
	
José Márcio Lopes Guedes	José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, acerca dos fatos expostos com os requerimentos ao final:

A presente representação tem como escopo garantir a proteção integral dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, especialmente os menores de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade no ambiente escolar, diante dos fatos graves noticiados no Boletim de Ocorrência nº 2025-039839717-001 e registrados no sistema REDS da Polícia Militar de Minas Gerais.

O histórico do registro policial evidencia, de forma inequívoca, que há indícios sérios e consistentes de conduta inapropriada, com conotação de assédio sexual, atribuída ao professor da Escola Municipal Dante Jaime Brochado, em Juiz de Fora. Relatos de alunas foram levados à vice-diretora da instituição, os quais, inclusive, foram formalmente registrados em ata, evidenciando que a escola já tinha ciência prévia das denúncias.

Ainda conforme o relatório policial, no dia 27 de agosto de 2025, houve um episódio de agressão física ao professor acusado, nas imediações da instituição, fato que demonstra a repercussão social e a comoção causada pelas denúncias, assim como o clima de insegurança e tensão instaurado na comunidade escolar.



1. Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes

É dever do poder público, em todas as suas esferas, assegurar proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, cabendo ao poder público e à sociedade adotar as medidas cabíveis para sua proteção.

Diante desse contexto normativo, torna-se imperiosa a adoção imediata de providências, tanto no âmbito policial, para apuração e responsabilização criminal, quanto no âmbito administrativo, para afastamento cautelar do servidor envolvido, até que as investigações sejam concluídas, garantindo a preservação do ambiente escolar e a segurança das possíveis vítimas.

2. Responsabilidade da Gestão Escolar

O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, segurança e confiança, jamais de risco ou constrangimento para os alunos. Os indícios de que denúncias foram previamente comunicadas à gestão da escola e registradas em ata, mas ainda assim não houve comunicação imediata às autoridades competentes, evidenciam a necessidade de atuação firme do Estado para investigar possíveis falhas administrativas.

Nos termos da **Lei Municipal 8.710/95** (que rege os servidores públicos municipais de Juiz de Fora), o servidor público deve pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, moralidade e probidade, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

A omissão na apuração célere e transparente de denúncias dessa natureza pode caracterizar conivência ou negligência administrativa, motivo pelo qual a Secretaria de Educação Municipal de Juiz de Fora deve instaurar processo interno de investigação, assegurando ampla defesa e contraditório, mas garantindo a preservação dos direitos das alunas envolvidas.

3. Proteção da Comunidade Escolar e Clamor Social

Os fatos registrados no REDS também revelam um aspecto social relevante: a presença de familiares de alunas na porta da escola, acompanhados de outras pessoas, aguardando o professor para confrontá-lo fisicamente. Essa situação, além de expor risco à integridade física de todos os presentes, demonstra o nível de insatisfação, insegurança e indignação da comunidade escolar diante das denúncias.

Esse cenário reforça a necessidade de uma resposta institucional imediata, tanto para preservar a integridade dos estudantes, quanto para restabelecer a ordem e a tranquilidade no ambiente escolar. A permanência do acusado em atividade, ainda que temporária, poderia acirrar tensões, colocar em risco alunos e servidores e até prejudicar o andamento das aulas.

Portanto, é prudente e juridicamente recomendável que o professor seja afastado preventivamente de suas funções, até a conclusão das investigações, com vistas a resguardar o interesse público, a imagem da instituição e, sobretudo, a segurança das crianças e adolescentes.

4. Fundamentação Legal e Dever de Fiscalização

A presente representação encontra respaldo nos seguintes fundamentos legais:

- Constituição Federal, art. 227 - prioridade absoluta na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) - dever de proteção contra violência e abuso;

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) - dever do Estado de garantir um ambiente educacional seguro;

- Código Penal, arts. 213, 215 e 216-A - tipificação de crimes contra a dignidade sexual,



que devem ser rigorosamente apurados;

- Lei Estadual nº 23.366/2019 - que dispõe sobre a Política Estadual de Paz nas Escolas em Minas Gerais.

Além disso, cabe destacar que a Câmara Municipal possui função fiscalizadora, devendo zelar para que os órgãos competentes ajam de forma diligente, célere e transparente, garantindo o efetivo cumprimento das normas legais.

5. Pedidos

Diante da gravidade dos fatos e do dever de proteção dos estudantes, Esta casa não pode se furtar em fazer os seguintes requerimentos às autoridades responsáveis dos seguintes órgãos do Estado:

1- À Polícia Civil:

a) Instauração de inquérito policial para apuração detalhada das denúncias, com coleta de depoimentos das vítimas, testemunhas e da direção da escola, além da análise de eventuais provas documentais e digitais;

b) Comunicação periódica do andamento das investigações à Câmara Municipal, para acompanhamento institucional, se possível.

2- Ao Ministério Público de Minas Gerais - Promotoria da Infância e Juventude:

a) O acompanhamento das investigações policiais e administrativas;

b) A adoção de medidas protetivas urgentes para resguardar os direitos das crianças e adolescentes envolvidos, incluindo suporte psicológico especializado às vítimas;

c) A fiscalização das ações da escola e da Secretaria de Educação Municipal de Ensino, garantindo que a comunidade escolar seja devidamente protegida durante o processo de apuração.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

Subscritores:

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

